

**RESOLUÇÃO CONSEPE 68/2006**

---

**APROVA O REGULAMENTO DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE SERVIÇO SOCIAL, DO CÂMPUS DE  
SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 34/2006 - Processo 34/2006, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Serviço Social, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao primeiro semestre letivo de 2006, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 68/2006

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL  
CÂMPUS DE SÃO PAULO**

**Artigo 1º** O presente Regulamento fundamenta-se na Lei 6.494/77, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre estágio de estudante de ensino superior, no Decreto 87.497/92, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a referida Lei, e no Parecer CNE/CES 1.363/2001, de 25 de janeiro de 2002, que aprovou as diretrizes curriculares do curso de Serviço Social.

**Artigo 2º** O Estágio Supervisionado do curso de Serviço Social é uma atividade de aprendizagem, é parte integrante do processo de formação profissional do aluno e possibilita também a articulação dos conhecimentos teóricos recebidos em aula com as vivências determinadas pelo cotidiano da prática.

**§ 1º** O Estágio Supervisionado tem carga horária prevista na grade curricular do curso de Serviço Social.

**§ 2º** O aluno deve cumprir a carga horária prevista no currículo em que está matriculado.

**Artigo 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. proporcionar ao aluno a compreensão do processo de trabalho do assistente social, nos seus diferentes níveis de intervenção social, administração, planejamento e pesquisa;
- II. habilitar o aluno para o exercício profissional;
- III. possibilitar a identificação e a construção de respostas profissionais às demandas resultantes das particularidades da questão social na realidade social brasileira, visando à defesa das políticas sociais;
- IV. exercitar habilidades profissionais traduzidas em estratégias, procedimentos, práticas específicas e instrumentais, além da elaboração de projetos de intervenção social.

**Artigo 4º** Pode ser considerado campo ou área de Estágio qualquer instituição, pública ou privada, cuja natureza atenda às áreas de atuação do Serviço Social ou desenvolva ações ou projetos sociais, pesquisas operacionais e outras experiências ou atividades de Serviço Social, programadas no Projeto Pedagógico e aprovadas pela Coordenação e Colegiado do Curso.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 68/2006**

**Parágrafo único.** Para a realização do Estágio Supervisionado, a instituição deverá atender às seguintes condições:

- a) existência de projeto e trabalho social que propicie efetiva aprendizagem do aluno;
- b) supervisão direta de um profissional Assistente Social, devidamente credenciado no Conselho regional de Serviço Social – CRESS;
- c) celebração de Termo de Compromisso entre a instituição e o aluno, com a interveniência da Universidade São Francisco, nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto 87.497/82.

**Artigo 5º** A oficialização do Estágio dar-se-á mediante documento (ofício) da instituição em que o aluno irá estagiar, dirigido ao Setor de Estágio, confirmando a aceitação do aluno estagiário e posterior celebração de Termo de Compromisso entre a Instituição e o aluno, com a intermediação da Universidade São Francisco.

**§ 1º** O prazo máximo para a oficialização do estágio é de 45 dias após o 1º dia letivo do semestre correspondente, conforme calendário escolar. Após esse prazo, o aluno será reprovado na disciplina.

**§ 2º** O Plano de Estágio deve ser entregue 30 dias após a oficialização do Estágio.

**Artigo 6º** Durante o semestre, as transferências de um campo de estágio escolhido inicialmente para outro só poderão ser concedidas, desde que o aluno já tenha concluído pelo menos um semestre de estágio, quando a aprendizagem estiver sendo prejudicada por problemas gerados quer pelo aluno, quer pela instituição, onde foi oferecido o campo de estágio.

**Artigo 7º** A interrupção do estágio dar-se-á, quando:

- I. o aluno provocar problemas graves aos usuários de serviço social, durante o exercício de estágio ou transgredir os princípios contidos no Código de Ética Profissional do Assistente Social;
- II. o aluno abandonar o estágio, sem notificar previamente o Supervisor de Campo e o Setor de Estágio, ficando vetada, nesse caso, a continuação do estágio em outra Instituição, no mesmo período letivo.

**Parágrafo único.** a interrupção do estágio, conforme parágrafos anteriores, acarreta reprovação do aluno na disciplina, no respectivo semestre.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 68/2006**

**Artigo 8º** Considera-se abandono o não-comparecimento do aluno ao estágio durante o período de 30 dias letivos consecutivos, sem prévia justificativa ou notificação feita pelo próprio aluno ou seu procurador dirigida à Instituição escolhida para o Campo de Estágio e ao Setor de Estágio.

**Parágrafo único.** O abandono do estágio acarreta reprovação do aluno na disciplina, no respectivo semestre.

**Artigo 9º** Comete transgressão grave, suscetível de desligamento do estágio, o aluno que implantar ou tentar implantar, na instituição com Campo de Estágio, serviços da área de atuação do Serviço Social.

**Artigo 10.** A Supervisão de Estágio é entendida como um processo pedagógico que se concretiza no acompanhamento sistemático da prática cotidiana do estagiário, subsidiado pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social, cujos princípios e diretrizes são traçados no Código de Ética Profissional do Assistente Social e na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão.

**Parágrafo único.** São responsáveis pela Supervisão de Estágio: a Coordenação de curso, a Coordenação de Estágio, os professores supervisores acadêmicos e supervisores de Campo de Estágio.

**Artigo 11.** A Coordenação de Estágio fica a cargo do coordenador de curso ou de um professor do curso por ele designado, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as exigências legais regulamentares do Estágio Supervisionado;
- II. no âmbito da administração dos alunos em estágio:
  - a) identificar, estudar e avaliar a oferta de estágio dada pelas instituições ou indicada pelos alunos;
  - b) indicar e encaminhar os alunos às vagas de estágio;
  - c) estudar as transferências e recolocação dos alunos para outro estágio, estudando cada caso e respeitando os artigos 7º e 8º deste Regulamento;
  - d) estabelecer entrosamento necessário com o Setor de Estágio, observando prazos e datas regulamentares para oficialização e validação dos estágios;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 68/2006**

- III. no âmbito do acompanhamento didático-pedagógico:
- a) elaborar material didático necessário ao estágio;
  - b) enviar aos supervisores de campo material referente ao estágio, bem como os programas das disciplinas que integram o currículo do curso, no semestre letivo em que o aluno está matriculado;
  - c) observar o trabalho dos supervisores acadêmicos e de campo quanto ao conteúdo, metodologia e sua relação com a prática profissional, de acordo com as linhas norteadoras do Projeto Pedagógico do Curso;
  - d) sistematizar, agendar e proceder às reuniões de planejamento e avaliação semestral com os professores supervisores acadêmicos e supervisores de campo;
  - e) informar os professores do Curso sobre os campos de estágio e o acompanhamento dos alunos nos estágios;
- IV. no âmbito da representação e gerência dos campos de estágio com as instituições:
- a) fazer o cadastramento e o mapeamento dos campos de estágio, o perfil de oferta das vagas de estágio, bem como sua constante atualização junto ao Setor de Estágio;
  - b) manter contato com as instituições que oferecem campos de estágio tanto para o acompanhamento do aluno como para acompanhar a sua programação;
  - c) enviar material institucional para as instituições que oferecem campos de estágio, promovendo a divulgação do curso de Serviço Social, da Universidade São Francisco.

**Artigo 12.** O professor supervisor acadêmico é responsável pelo acompanhamento pedagógico do estagiário no decorrer do Curso.

**Parágrafo único.** São atribuições do professor supervisor acadêmico:

- a) orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário, observando o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso;
- b) executar outras atribuições relativas à Supervisão de Estágio e delegadas pela Coordenação de Estágio e/ou Coordenação de curso.

**Artigo 13.** O supervisor de Campo de Estágio, credenciado pela Instituição com Campo de Estágio, deve ser um assistente social, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – e oficializado pela Universidade São Francisco.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 68/2006**

**Parágrafo único.** São atribuições do supervisor de Campo de Estágio:

- a) no âmbito da administração do estágio e da relação com a Universidade:
  - 1) assumir a responsabilidade pelo ensino e avaliação do trabalho prático executado pelo estagiário;
  - 2) manter atualizada a documentação exigida pela Supervisão e/ou Setor de Estágio;
  - 3) notificar à Supervisão e/ou Setor de Estágio qualquer alteração ocorrida no Estágio;
  
- b) no âmbito do acompanhamento didático-pedagógico:
  - 1) contribuir com a elaboração do Plano de Estágio, em conjunto com o aluno e professor supervisor acadêmico, atribuindo ao estagiário tarefas compatíveis com seu grau de desenvolvimento, enviando cópia do Plano ao Setor e Supervisão Acadêmica de Estágio, no início do Estágio;
  - 2) preparar reuniões de Supervisão, ler e analisar a documentação e a produção realizada pelo estagiário;
  - 3) dedicar tempo necessário ao atendimento do estagiário, incluindo reuniões sistemáticas de Supervisão;
  - 4) participar das reuniões e/ou entrevistas agendadas pela Supervisão Acadêmica de Estágio;
  - 5) preparar as avaliações periódicas do estagiário e enviá-las ao Setor e/ou Supervisão de Estágio, obedecendo a agendas e cronogramas.

**Artigo 14.** O Setor de Estágio é responsável pelo acompanhamento administrativo de todas as questões pertinentes ao desenvolvimento do estágio, inclusive respondendo às determinações regimentais da Universidade, bem como é responsável pelas providências e dispositivos legais em relação aos convênios entre as instituições com Campos de Estágio e a Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** São atribuições do Setor de Estágio:

- a) administrar e gerenciar, juntamente com a Supervisão Acadêmica de Estágio e Coordenação do curso, todo o processo de Estágio Supervisionado, contribuindo para a sua efetividade;
- b) providenciar a documentação necessária ao enquadramento do aluno nas vagas de estágio, composta de convênio, termo de compromisso, oficialização, plano e avaliação de estágio e outros documentos exigidos, conforme o caso;
- c) orientar e dar acompanhamento administrativo aos alunos estagiários;
- d) providenciar o encaminhamento da documentação necessária à oficialização das vagas de estágio;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 68/2006**

- e) manter os prontuários dos alunos atualizados, colocando-os à disposição dos professores do curso, dos supervisores acadêmicos e coordenação de curso;
- f) fazer os registros de carga horária e média final da prática e encaminhá-los à Secretaria e/ou setores competentes;
- g) ter sob sua guarda e zelo os arquivos dos documentos relativos a estágios.

**Artigo 15.** Entende-se por estagiário o aluno que, estando regularmente matriculado no 5º, 6º, 7º ou 8º semestre do curso de Serviço Social da Universidade São Francisco, exerce atividades supervisionadas para fins de formação profissional, em instituições com Campo de Estágio, conforme artigo 4º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** São deveres do estagiário:

- a) cumprir o prescrito neste Regulamento e nas normas da Instituição com Campo de Estágio, onde executa o seu estágio;
- b) requerer uma das vagas oferecidas pelas instituições com Campo de Estágio, indicadas pelo Setor de Estágio;
- c) comunicar a oferta de Campo de Estágio ao supervisor acadêmico de estágio para estudo e avaliação das condições para efetivação da prática de estágio supervisionado em Serviço Social;
- d) proceder à oficialização do estágio, conforme artigo 5º deste Regulamento e instruções do Setor de Estágio e da Supervisão Acadêmica de Estágio;
- e) cumprir o horário estabelecido pela Instituição com Campo de Estágio, considerando a carga horária prevista no currículo do curso;
- f) entregar o material fornecido pela Supervisão Acadêmica de Estágio à Instituição com Campo de Estágio e o material desta para aquela, obedecendo aos prazos determinados;
- g) manter atualizada a documentação exigida pela Supervisão Acadêmica e pelo Setor de Estágio;
- h) levar ao conhecimento da Supervisão Acadêmica de Estágio qualquer intercorrência que comprometa a formação profissional do estagiário, no que se refere ao ensino da prática ou que venha a ferir o Código de Ética Profissional do Assistente Social;
- i) utilizar-se da Supervisão de Campo para sua aprendizagem profissional;
- j) executar com eficiência e interesse as tarefas determinadas no estágio, levando em conta os preceitos éticos relacionados à população usuária, à Instituição com Campo de Estágio e sua finalidade, bem como o processo de aprendizagem;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 68/2006**

- k) colaborar com a Supervisão Acadêmica e Supervisão do Campo de Estágio, no início de cada semestre, na elaboração do Plano de Estágio, e ao final, em conjunto com os supervisores, na avaliação semestral do estágio desenvolvido;
- l) entregar, nos prazos previstos, a documentação solicitada pelo Setor e Supervisão Acadêmica de Estágio.

**Artigo 16.** A avaliação do aproveitamento do estágio pelo aluno é feita semestralmente:

- I. pelo supervisor de campo, seguindo padronização e orientação da Supervisão Acadêmica do Estágio;
- II. pelos professores supervisores acadêmicos, amparados pela avaliação do supervisor de campo e auto-avaliação do aluno, conforme preceitos estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 17.** Considerar-se-á aprovado no Estágio Supervisionado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), tiver cumprido a carga horária total exigida para a disciplina no respectivo semestre letivo, de acordo com o que está previsto no currículo em que o aluno está matriculado, e obtiver frequência mínima comprovada de 75% às sessões de orientação de estágio supervisionado, vedada a aplicação de avaliação final.

**Artigo 18.** O aluno reprovado no Estágio Supervisionado deverá refazer o estágio do período cursado no semestre subsequente.

**Artigo 19.** O não-cumprimento deste Regulamento e os casos especiais serão apreciados pela Coordenação e Colegiado do Curso ou pelas instâncias superiores, de acordo com as prerrogativas do Estatuto e Regulamento Geral da Universidade São Francisco.

**Artigo 20.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro semestre letivo de 2006.